

Com as bênçãos da Igreja: casamentos de escravos em freguesias mineiras da segunda metade do século XIX

*With the blessing of the Church: slave marriages in parishes
from the Minas Gerais of the second half of the 19th century*

Luiz Fernando Veloso Nogueira*

Resumo

Através dos registros paroquiais de casamentos de escravos, o presente artigo¹ procura adentrar no universo matrimonial cativo da segunda metade do século XIX. Procuramos demonstrar que, apesar das dificuldades e restrições, o casamento católico foi uma das alternativas utilizadas por indivíduos escravizados para amenizar a espinhosa vida em cativeiro.

Palavras-chave

Casamento escravo. Minas Gerais. Século XIX.

Abstract

Through the parish records of slave marriages, this article try to enter the captive matrimonial universe of the second half of the 19th century. We try to demonstrate that, despite the difficulties and restrictions, the Catholic marriage was one of the alternatives used by enslaved individuals to mitigate the thorny life in captivity.

Keywords

Slave Marriage. Minas Gerais. 19th Century.

* Mestre em História (UFOP), professor efetivo de História da SEE/MG. Contato: luizinhovn@ig.com.br.

¹ Este texto é parte integrante de Dissertação de Mestrado. Ver: NOGUEIRA, Luiz Fernando Veloso. *Relações familiares entre escravos: a trajetória de Manoel e Eva – Freguesia do Divino Espírito Santo do Lamim/MG (1859-1888)*. 124 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2013.

Introdução

Apesar das restrições impostas pela escravidão, milhares de casais cativos se uniram em matrimônio no Brasil da segunda metade do século XIX, constituindo famílias estáveis. Pretendemos, neste artigo, compreender os motivos que levaram os escravos a buscarem o casamento formal da Igreja, o modo como isso acontecia, até onde ia a opção de escolha dos cativos em todo o processo, o que favorecia e o que dificultava o acesso de escravos ao matrimônio oficial e qual era o papel das testemunhas na cerimônia e na vida dos noivos.

Para isso, foram consultados os registros paroquiais de casamentos de escravos de três freguesias mineiras da segunda metade do XIX: Divino Espírito Santo do Lamim, Nossa Senhora da Piedade da Boa Esperança e São Caetano do Xopotó, respectivamente os atuais municípios de Lamim, Rio Espera e Cipotânea². Como a maioria das freguesias mineiras, elas se situavam na periferia da *Plantation*, com mão de obra cativa caracterizada pelas pequenas posses, economias voltadas para a agricultura de subsistência, sendo o excedente da produção comercializado nos mercados de Ouro Preto e do Rio de Janeiro. Na paróquia de Lamim, encontramos 27 casamentos de escravos, em um total de 296 registros matrimoniais. Em Rio Espera, 70 uniões em 631 registros. Em Cipotânea, 15 casamentos de cativos num conjunto de 269 matrimônios.

O recorte temporal proposto se refere ao período pós-tráfico internacional de escravos, adaptado à produção das fontes. Iniciamos com o ano de 1859, data da criação da Paróquia de Lamim, a mais jovem das três em estudo, findando em 1888, com a abolição da escravidão.

Normas e significados do Matrimônio

Começaremos pela legislação envolvendo o casamento, as dificuldades de acesso a ele para os cativos, seus facilitadores e seus significados para senhores e para escravos.

Apesar do concubinato ter prevalecido entre os casais cativos, a Igreja procurou combatê-lo através de recomendações dadas aos proprietários para casarem seus escravos e evitar, nas partilhas, a separação

² Tratam-se de municípios vizinhos, que estão localizados numa área de convergência entre as atuais regiões: Zona da Mata, Campo das Vertentes e Central. Até 1872, essas freguesias faziam parte da Comarca do Rio das Mortes, quando foram incorporadas à Comarca de Ouro Preto.

das famílias constituídas. Como podemos observar nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia³:

E porque o amancebamento dos escravos necessita de prompto remédio, por ser usual e comum em todos deixarem de andar em estado de condenação (...) judicialmente se fará a saber a seus Senhores do mal estado, em que estão; advertindo-os que se não puzerem cobro nos ditos seus escravos, fazendo-os apartar do ilícito trato, e ruim estado, ou por meio de casamento (que é o mais conforme a Lei de Deos...) ou por outro que seja conveniente se há de proceder contra os ditos escravos a prisão, e o degredo (...).

Conforme o Direito Divino e humano os escravos, e escravas podem casar com outras pessoas captivas, ou livres, e seus senhores lhe não podem impedir o Matrimônio (...) nem vender para outros lugares remotos, para onde o outro por ser captivo, ou por ter outro justo impedimento não o possa seguir, e fazendo o contrário peccão mortalmente (...).

Segundo Campos & Merlo⁴, embora os portugueses trouxessem para o Brasil uma tradição jurídica com larga experiência escravista, no campo das relações familiares a Igreja e o direito canônico assumiram a responsabilidade em disciplinar tal matéria. A despeito das resistências senhoriais, a Igreja imiscuiu-se nesses assuntos, à época considerados de âmbito privado, estabelecendo mais do que regras de sacramento, na verdade veiculando em seus cânones recomendações e orientações de tratamento aos escravos, tal qual o respeito, dentro do possível, à indissolubilidade da família, mesmo a cativa. Independentemente de o casamento ter se transformado em um instrumento de pacificação das senzalas, não se pode ignorar a importância do reconhecimento da Igreja e de esse direito amparar também o escravo, reservando-lhe um relevante instrumento de socialização na sociedade escravista vigente.

Embora minoritário na sociedade mineira dos séculos XVIII e XIX, o número de casamentos entre escravos não é insignificante se considerarmos as dificuldades e requisitos para se realizar tal sacramento. Estes não tinham nenhum tipo de isenção no que se refere aos trâmites necessários para a sua realização. Deveriam apresentar a certidão de batismo, pagar as taxas necessárias e aguardar os proclamas, assim como qualquer outro casal livre⁵.

³ Ver: VIDE, Sebastião Monteiro. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Typographia 2 de Dezembro de Antônio Louzada Antunes, 1853, Livro Quinto, Título XXII, parágrafo 989; Livro Primeiro, Título LXXI, parágrafo 303.

⁴ Ver: CAMPOS, Adriana Pereira & MERLO, Patrícia M. Da Silva. Sob as bênçãos da Igreja: o casamento de escravos na legislação brasileira. *TOPOI*, v. 6, n. 11, jul.-dez. 2005, p. 327-361.

⁵ Ver: LOTT, Mirian Moura. Casamento e relações de afetividade entre escravos: Vila Rica – Séculos XVIII e XIX. In: V JORNADA SETECENTISTA, 2003, Curitiba: Anais... CEDEPE, 2003, p. 490-508.

A constituição de famílias através do casamento poderia significar para os escravos uma estratégia de socialização e de extensão de suas redes de solidariedade, principalmente para os africanos que, sendo estrangeiros, não possuíam laço de parentesco algum⁶. A família poderia, mesmo, segundo alguns autores, possibilitar o acesso à terra e a uma moradia separada⁷. A instituição poderia ainda introduzir a paz na senzala, através da incorporação do estrangeiro pelo estabelecimento do parentesco⁸; poderia resultar na formação de uma comunidade escrava⁹ ou poderia provocar a diferenciação entre aqueles que a ela tivessem acesso e aqueles que não, além de ensejar a competição por recursos¹⁰. São entendimentos divergentes sobre o significado da instituição familiar para os cativos.

Para Adriana Pereira Campos¹¹, o fato de o escravo obter o reconhecimento de sua união conjugal de acordo com as leis canônicas no Brasil significava muitas vezes a possibilidade de adquirir direitos, assim como alcançar um lugar na extensa hierarquia social que separava não só os escravos, mas também os seus descendentes. Nem sempre as garantias das normas encontravam-se abertas aos escravos casados ou aos libertos; ao contrário, permanentemente seus direitos precisavam de cações que se colocavam muito além do campo da cultura jurídica.

O matrimônio, como um laço familiar entre os escravos, gerava perdas e ganhos: por um lado, aproximavam-nos de outros cativos e de homens livres, fortalecendo as teias de relações, e no outro, tornavam-nos reféns de seus laços familiares¹².

Estando na presença de seus senhores, com o intuito de solicitar a permissão destes para se casarem, os casais cativos poderiam estar vislumbrando a possibilidade de terem uma morada separada dos

⁶ Ver: RANGEL, Ana Paula dos Santos. Tempos e épocas: dias e meses de casar entre escravos e forros (Barbacena, século XVIII). In: III JORNADA DE ESTUDOS HISTÓRICOS, 2007. Rio de Janeiro: Anais... Rio de Janeiro, UFRJ, 2007, p. 1-14.

⁷ Ver: RANGEL, Ana Paula dos Santos. Op. cit., p.8.

⁸ Ver: FLORENTINO, Manolo. e GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

⁹ Ver: SLENES, Robert. *Na senzala, uma flor: Esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

¹⁰ Ver: MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

¹¹ Ver: CAMPOS, Adriana Pereira. Ad Benedictionem: casamento de escravos no Brasil e nos Estados Unidos. In: CARVALHO, José Murilo & NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (Orgs). *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p.393-413, 2009, p.410.

¹² Ver: FLORENTINO, Manolo. e GÓES, José Roberto. Op. Cit., p.152.

demais escravos; quem sabe poderem cultivar uma roça própria para o seu consumo e até, talvez, ter algum excedente que pudessem comercializar.

Ao permitir os casamentos, os senhores deveriam ter em mente toda essa realidade. Sabiam que sua permissão e a possível concessão de alguns pequenos benefícios aos casais seria um instrumento de pacificação e de enraizamento dos mesmos na propriedade. Sabiam também que, com essa atitude, evitariam possíveis fugas e tentativas de desorganização da fazenda. Ademais, os proprietários sabiam que certas concessões aos escravos eram importantes, como forma de manutenção de uma relação estável, embora tivessem consciência de seus poderes e das instituições políticas e jurídicas que os sustentavam.

Com a permissão dos senhores, os casais poderiam procurar o padre para tratarem do casamento. Para que fosse realizado o matrimônio, no entanto, era preciso preencher alguns requisitos, a começar pela idade dos noivos.

A idade ao se casar

De acordo com as Constituições Primeiras¹³, não bastava somente o consentimento entre os consortes, se exigia também uma idade mínima para os noivos poderem contrair o sacramento. Vejamos:

O varão para poder contrair Matrimônio, deve ter quatorze anos completos, e a fêmea doze anos também completos, salvo quando antes da dita idade, constar, que tem discrição, e disposição bastante, que supra a falta daquela: porém neste caso não admitam os Párocos, nem os denunciarão sem licença nossa, ou de nosso Provisor por escrito, sob pena de dez cruzados, e suspensão de seu ofício a nosso arbítrio, a qual licença se não dará sem primeiro constar legitimidade, como por direito se requer, que tem a tal discrição, e disposição¹⁴.

¹³ Segundo Bruno Feitler, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia permaneceram em vigor, com algumas modificações, até a proclamação da República, em 1889, longevidade atestadora de seu êxito e indicativa de sua grande importância enquanto fonte para o estudo da Igreja e da sociedade brasileiras. Ver: FEITLER, Bruno. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707): Texto Legal e Fonte Histórica. SEMINÁRIO PERMANENTE DE HISTÓRIA DO BRASIL. Centro de História de Além-Mar - FCSH-Universidade Nova de Lisboa/Universidade dos Açores, 2010. Disponível em: <http://cham.fcsh.unl.pt/files/activities/2010_sphb_brunofeitler.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2012.

¹⁴ Ver: VIDE, Sebastião Monteiro. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Typographia2 de Dezembro de Antônio Louzada Antunes, 1853, Livro Primeiro, Título LXIV, parágrafo 267.

A idade mínima poderia ser suprimida caso se constatasse disposição e discrição necessárias para o matrimônio. Para os cativos, essa alternativa talvez não tivesse resultados práticos, pois a idade média ao se casarem era superior à mínima exigida pela Igreja.

Analisando casamentos ocorridos no Recife, Gian Carlo Silva¹⁵ constatou que as dificuldades em se contrair o matrimônio eram maiores para os negros. Além do menor número dessas uniões, as médias de idade de homens e mulheres classificados como pretos, fossem eles forros ou cativos, eram muito elevadas e discrepantes. Numa comparação entre as idades dos homens negros com brancos e mestiços, verificou-se uma grande variação, possuindo os negros uma média de idade de quase 40 anos; era nesta fase que os negros conseguiam casar-se. Enquanto brancos e mestiços casavam-se entre 24,5 e 28 anos respectivamente. No caso das mulheres, essa diferença também permanece, pois seus casamentos ocorreram geralmente depois dos trinta, sendo raras as exceções.

Concordamos com Libby e Frank¹⁶ quando afirmam serem necessárias novas pesquisas acerca das diferenças de idade entre os parceiros de casamentos escravos, diferenças que talvez venham a revelar padrões distintos por gênero e por etnia, mostrando que, além dos aspectos materiais, fatores de ordem cultural decerto tiveram interferência na idade em que o matrimônio era contraído.

Na freguesia do Presídio do Rio Preto, termo de Barbacena, dos quarenta casamentos entre cativos analisados por Mirian Lott¹⁷, a maioria dos noivos era bem jovem, pois entre as moças, três tinham até 14 anos, e para 15 noivas as idades variavam entre 15 e 19 anos, enquanto 18 jovens escravos casaram-se entre os 15 e 19 anos.

Não conseguimos estabelecer uma referência da média de idade dos noivos e noivas das Freguesias de Lamim e de Cipotânea, devido à ausência de anotação da idade na maioria dos registros de casamento. O que pudemos perceber foi que raramente um noivo escravo se casava com menos de 30 anos e uma noiva, da mesma condição, com menos de 25. Já em Rio Espera, onde os registros traziam a idade dos noivos

¹⁵ Ver: SILVA, Gian Carlo de Melo. *Um só corpo, uma só carne: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife colonial 1790 – 1800*. 184 f. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2008, p.107.

¹⁶ Ver: LIBBY, Douglas Cole; FRANK, Zephyr. Voltando aos registros paroquiais de Minas colonial: etnicidade em São José do Rio das Mortes, 1780-1810. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.29, n.58, p.383-415, Dezembro, 2009, p.401.

¹⁷ Ver: Mirian Moura Lott. Casamentos a partir dos mapas de 1839: Uma análise social. In: *XIV ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA*, Juiz de Fora, 2004: Anais... Juiz de Fora: ANPUH. Juiz de Fora, 2004, p.1-10.

cativos, a média de idade era de 31 anos, para o homem, e 24 anos, para a mulher.

Observadas as regras de idade, o passo seguinte era marcar a data do casamento. Mas não podia ser qualquer data.

Dia e mês de se casar

Outra questão, não menos importante, que envolvia o casamento, se refere aos dias e meses em que estes foram celebrados. No Brasil do século XIX, a Igreja Católica exercia funções que iam além dos aspectos religiosos. Sua influência pode ser percebida até no que diz respeito à organização do tempo. A escolha da data do casamento, por exemplo, poderia ser limitada pelo calendário litúrgico.

Janaína Lopes¹⁸, em pesquisa sobre o casamento escravo nas freguesias fluminenses da Candelária, São Francisco Xavier e Jacarepaguá, na primeira metade do século XIX, chama a atenção para este aspecto e identifica alguns ciclos anuais relacionados aos ritos católicos. O primeiro é o Ciclo da Páscoa que abarca a Quaresma, passando pela Semana Santa e findando no Domingo de Páscoa. O segundo é o Ciclo do Natal, que se inicia quatro domingos antes do 25 de Dezembro, quando começa o chamado Advento, período de preparação para a comemoração da “chegada do Senhor”. Ela relaciona a sazonalidade dos casamentos a estes períodos específicos do ano e realiza uma comparação entre os dados para os escravos com aqueles coletados para os forros e os livres.

Lopes verifica uma baixa frequência de casamentos no mês de março, tanto entre os escravos quanto entre os forros e livres. A explicação do fenômeno estaria ligada ao fato de o tal mês incluir, de modo geral, o período da Quaresma, tempo de abstinência e jejum, impróprio para a realização de ritos festivos. O alto índice de casamentos no mês de maio estaria ligado ao fato de este ser um mês consagrado a Maria e, portanto, associado às noivas e ao matrimônio. No caso do mês de fevereiro a alta frequência de uniões se daria devido a uma antecipação da demanda pela Quaresma no mês posterior. Noutro ponto, a autora argumenta que a queda no número de enlaces no mês de outubro, não estaria ligada à religião, mas sim aos ritmos do trabalho. Ao analisar a frequência dos

¹⁸ Ver: LOPES, Janaína Christina Perrayon. *Casamentos de escravos nas freguesias da Candelária, São Francisco Xavier e Jacarepaguá: contribuições aos padrões de sociabilidade matrimonial no Rio de Janeiro (c.1800-c.1850)*. 121 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p. 39 e 40.

casamentos segundo as estações do ano, Lopes constata que os escravos se casavam sobretudo no inverno, quando a sua mão de obra era menos demandada, de acordo com os períodos de safra e entressafra da cana-de-açúcar. Os forros e livres não estariam tão sujeitos às imposições do mundo do trabalho, sendo privilegiados pelo seu estatuto jurídico diferenciado em relação aos cativos¹⁹.

Ana Paula Rangel²⁰ concorda com Lopes em diversos pontos, contudo, destaca que as diferenças no movimento sazonal de casamentos entre livres, forros e escravos representavam também a reiteração das hierarquias sociais. Segundo Rangel, de acordo com os regulamentos da Igreja, havia dois períodos anuais de proibição para a realização de casamentos com solenidade. Tais regulamentos provavelmente faziam com que houvesse uma maior concentração de casamentos nas épocas do ano em que esses poderiam ser realizados com solenidade. Afinal, os casais, ou pelo menos parte deles, deviam querer comemorar sua união e, por outro lado, deviam preferir não ter que retornar à igreja para receber as bênçãos nupciais.

Os casais cativos seguiam as recomendações da Igreja, como podemos observar na Tabela 1:

Tabela 1: Distribuição dos casamentos de escravos, segundo os meses em que ocorreram (1859-1888)

Mês	Lamim		Rio	Espera	Cipotânea	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
Janeiro	03	11,1	03	4,28	-	0
Fevereiro	04	14,85	06	8,57	04	26,66
Março	-	0	01	1,43	01	6,66
Abril	02	7,4	01	1,43	-	0
Maio	-	0	06	8,57	02	13,34
Junho	02	7,4	14	20,0	02	13,34
Julho	03	11,1	10	14,3	02	13,34

¹⁹ Ver: LOPES, Janaína Christina Perrayon. Casamentos de escravos nas freguesias da Candelária, São Francisco Xavier e Jacarepaguá: contribuições aos padrões de sociabilidade matrimonial no Rio de Janeiro (c.1800-c.1850). In: RANGEL, Ana Paula dos Santos. *Nos Limites da Escolha. Matrimônio e Família entre Escravos e Forros. Termo de Barbacena – 1781-1821*. 134 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008, p.23.

²⁰ Ver: RANGEL, Ana Paula dos Santos. Op. cit., p. 24.

Agosto	07	25,9	09	12,85	03	20,0
Setembro	-	0	07	10,0	01	6,66
Outubro	02	7,4	01	1,43	-	0
Novembro	04	14,85	10	14,3	-	0
Dezembro	-	0	02	2,84	-	0
Total	27	100	70	100	15	100

Fonte: LAMIM: Livro de Casamentos n 01 (1859-1876), Livro de Casamentos n 02 (1877-1908) - Paróquia do Divino Espírito Santo do Lamim; RIO ESPERA (N. S. DA PIEDADE DA BOA ESPERANÇA): Livro de Casamentos n 02 (1851-1887), Livro de Casamentos n 03 (1888-1898) – Paróquia de Nossa Senhora da Piedade; CIPOTÂNEA (S. C. DO XOPOTÓ): Livro de Casamentos n 01 (1857-1889) – Paróquia de São Caetano.

Pela tabela, podemos constatar que o Ciclo da Páscoa e o Ciclo do Natal foram respeitados, não havendo casamentos nestes períodos. Os casamentos ocorridos em Março e Dezembro ficavam fora dos períodos da Quaresma e do Natal, respectivamente. Casar-se nesses ciclos implicaria no não recebimento das bênçãos nupciais e obrigaria o retorno do casal à igreja após o fim do ciclo, para, então, recebê-las. É possível que os párocos das Freguesias levassem a sério as regulamentações eclesiásticas, tornando os períodos de proibição uma realidade a ser levada em conta pelos que pretendiam se casar.

Quanto ao mês de Maio, em Lamim não encontramos nenhum registro de uniões cativas, corroborando a hipótese de Rangel²¹, que supõe ser o mês de maio reservado aos livres, restringindo a possibilidade de libertos e cativos se casarem no referido mês, marcando a diferenciação de status e reiterando a hierarquia social. Por outro lado, em Rio Espera e Cipotânea, escravos se casaram em Maio, mostrando que essa restrição, às vezes, poderia ser contornada através da negociação.

Lopes²² conclui que os baixos índices de casamento em outubro não estão ligados a aspectos religiosos, mas aos ritmos de trabalho. Concordamos com essa afirmativa e avançamos um pouco mais. Se o mês de outubro era dedicado ao plantio, principalmente de milho, arroz e feijão, no mês anterior, as atividades agrícolas estariam voltadas para o laborioso preparo da terra. Isso explicaria o baixo índice de casamentos de cativos em Lamim e Cipotânea no mês de setembro.

²¹ Ver: RANGEL, Ana Paula dos Santos. Op. cit., p. 25.

²² Ver: LOPES, Janaína Christina Perrayon. Op. cit., p. 40.

Tanto em Lamim quanto em Rio Espera e Cipotânea, o inverno foi a estação do ano mais procurada para a realização de matrimônios de cativos. Era o período em que a mão de obra escrava era menos demandada.

Considerando os casamentos de escravos e forros de acordo com os dias da semana, Janaína Lopes²³ percebeu que, de maneira geral, eles tenderam a se concentrar nos sábados e domingos. Segundo ela:

Parece evidente a preferência dada ao sábado e ao domingo, em detrimento dos demais dias da semana, para a realização do rito matrimonial escravo. Sem dúvida, essa dinâmica indica que o mundo do trabalho, a que tanto escravos como forros estavam submetidos, exigiam-lhes um melhor aproveitamento do tempo, sendo, portanto, conveniente a escolha dos finais de semana para o casamento. A escolha por um dia no meio da semana implicaria em interrupção do trabalho cotidiano para a celebração e, quem sabe, até impossibilidade de comemoração pelo sacramento recebido.

Para justificar sua argumentação de que a maior parte dos escravos se casava nos finais de semana, devido à estreita ligação com o mundo do trabalho, e os livres nos demais dias, Lopes cita os resultados da pesquisa de Carlos Bacellar²⁴ para Sorocaba:

Se o fim-de-semana era normalmente reservado para diversas atividades, o matrimônio não era uma dessas. Os casamentos marcados fora do fim-de-semana talvez visassem ressaltar a ocorrência da cerimônia, realizada em dias onde a vila, normalmente, estava esvaziada. Chamava-se, assim, maior atenção para o evento, informando à comunidade o novo status de casal alcançado pelos jovens noivos.

Analisando os dias da semana²⁵ em que os escravos de Lamim se casaram, chegamos a resultados distintos dos de Janaína Lopes e dos encontrados para Rio Espera e Cipotânea. A maioria dos noivos cativos de Lamim não se casaram em sábados ou domingos. Como nos mostra a Tabela 2:

²³ Ver: LOPES, Janaína Christina Perrayon. Op. cit., p.54.

²⁴ Ver: BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Viver e Sobreviver em uma vila colonial: Família e sociedade numa economia de abastecimento interno – Sorocaba, séculos XVIII e XIX. Apud: LOPES, Janaína Christina Perrayon. *Casamentos de escravos nas freguesias da Candelária, São Francisco Xavier e Jacarepaguá: contribuições aos padrões de sociabilidade matrimonial no Rio de Janeiro (c.1800-c.1850)*. 121 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.54.

²⁵ Como os registros de casamento não trazem o dia da semana em que foram realizadas as cerimônias, utilizamo-nos de um calendário referente aos anos do século XIX, disponível em: <<http://kalender-365.de/calendario-pt.php>>.

Tabela 2: Distribuição dos Casamentos de escravos, segundo os dias da semana em que ocorreram (1859-1888)

Dia da Semana	Lamim		Rio	Espera	Cipotânea	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
Segunda	03	11,11	10	14,29	02	13,33
Terça	08	29,63	12	17,14	02	13,33
Quarta	03	11,11	10	14,29	-	0
Quinta	05	18,52	04	5,71	02	13,33
Sexta	01	3,7	-	0	-	0
Sábado	-	0	25	35,72	06	40,0
Domingo	07	25,93	09	12,85	03	20,0
Total	27	100	70	100	15	99,99

Fonte: LAMIM: Livro de Casamentos n 01 (1859-1876), Livro de Casamentos n 02 (1877-1908) - Paróquia do Divino Espírito Santo do Lamim; RIO ESPERA (N. S. DA PIEDADE DA BOA ESPERANÇA): Livro de Casamentos n 02 (1851-1887), Livro de Casamentos n 03 (1888-1898) – Paróquia de Nossa Senhora da Piedade; CIPOTÂNEA (S. C. DO XOPOTÓ): Livro de Casamentos n 01 (1857-1889) – Paróquia de São Caetano.

Por certo, o ritmo do trabalho influenciou na escolha do dia a se casar. 37% dos matrimônios de escravos, realizados na Paróquia de Lamim, ocorreram em finais de semana. Porém, o que pode ter levado os outros 63% de casais cativos a optarem pelo início e meio de semana?

Também nos valendo da pesquisa de Carlos Bacellar, citada por Lopes²⁶, vejamos: *Os casamentos marcados fora do fim-de-semana talvez visassem ressaltar a ocorrência da cerimônia... Chamava-se, assim, maior atenção para o evento.* Numa sociedade onde a imagem que se tinha de uma pessoa era fundamental para a definição de seu prestígio social, é bem possível que muitos proprietários buscassem casar seus escravos justamente fora dos finais de semana para refletirem a imagem de “bons senhores” e “bons cristãos”.

Outro fato que nos chamou a atenção foi que, em todas as três freguesias estudadas, os casamentos cativos realizados fora do final de semana foram na quase totalidade, celebrados em oratórios de fazendas. Isso sugere que se aproveitava a visita do padre ao local para se realizar o casamento dos casais cativos que se encontravam aptos para o matrimônio.

²⁶ BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Viver e Sobreviver em uma vila colonial: Família e sociedade numa economia de abastecimento interno – Sorocaba, séculos XVIII e XIX. Apud: LOPES, Janaína Christina Perrayon. Op. cit., p. 54.

No que tange ao casamento escravo, a ausência de exclusividade era ainda marcada por outro fator, o casamento coletivo. Mesmo que ocorresse em um dia de semana, que poderia colocar em evidência o ritual do matrimônio, a coletividade tirava dos casais a individualidade da ocasião. É bem possível que o casamento fosse coletivo em razão da necessidade do deslocamento dos escravos até a igreja ou porque se aproveitava a presença de um padre que pudesse celebrar o casamento na própria capela da fazenda, caso esta possuísse uma. O casamento poderia mesmo ser uma ocasião de festa, de celebração, contudo os casais não se destacariam individualmente, o que talvez demarcasse a fronteira entre a liberdade e a escravidão²⁷.

Na Paróquia de Lamim ocorreu apenas um casamento coletivo. Em Cipotânea, também encontramos apenas uma cerimônia coletiva, onde se uniram dois casais cativos. Já em Rio Espera, essa prática foi mais utilizada. Dos 70 casais que se uniram em matrimônio, 28 deles o fizeram de forma coletiva. Foram realizadas duas celebrações com quatro e dez com dois casais de noivos.

Para os cativos, os limites impostos à escolha do quando casar eram maiores, visto que a união deveria ter o consentimento dos seus senhores. Muitos senhores, ao longo do século XIX, vinham excluindo gradativamente o casamento sancionado pela Igreja, garantindo a possibilidade de venda de suas escravarias, caso houvesse necessidade²⁸.

Esse tipo de comportamento era coerente, no caso de dificuldades econômicas e endividamento por parte dos senhores. Por outro lado, mesmo com tantas limitações, os escravos souberam apropriar-se do culto católico, além de marcar sua distinção em relação a seus pares.

Outra situação, bem mais importante que a escolha do dia e do mês, era a escolha de com quem se casar.

Com quem se casar

Embora as Constituições determinassem que os escravos tinham liberdade de escolha dos noivos, na prática, eram postos limites à seleção dos possíveis parceiros. O interesse dos senhores na nupcialidade escrava ia além de um simples cálculo dos lucros trazidos pela reprodução natural dos cativos. Segundo Slenes:

²⁷ Ver: RANGEL, Ana Paula dos Santos. Op. cit., p.34.

²⁸ Ver: VASCONCELLOS, Márcia Cristina de. Casar ou Não, Eis a Questão: os casais e as mães solteiras escravas no litoral sul-fluminense, 1830-1881. *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 4, n 2, p. 292-316, 2002, p. 311.

Uma preocupação tão grande com o ato simbolizando a criação do “lar” escravo não se coaduna com um desinteresse no processo de seleção de cônjuges que o antecede. Ao contrário, sugere uma participação ativa nesse processo. Isto não quer dizer que eram os senhores que normalmente faziam a escolha e impunham suas decisões em seus cativos. Afinal, é difícil acreditar que uma política de casamentos forçados, sem base alguma nos desejos dos trabalhadores, pudesse ser eficaz; ao invés de promover a reprodução, a disciplina e a (aparente) submissão, uma tal política provavelmente teria efeitos contrários. A hipótese mais provável, portanto, é a de que o interesse dos donos no casamento escravo tenha se traduzido numa política de encorajar os cativos a procurarem uniões formais, deixando a escolha aos casais, mas reservando ao senhor o direito “paternalista” de sugerir, persuadir, pressionar, e finalmente aprovar ou vetar os nomes escolhidos²⁹.

As opções colocadas aos escravos eram restritas, principalmente entre as pequenas escravarias. Ainda conforme Slenes³⁰, *raramente um escravo se casava com uma mulher de outro plantel, não só nos anos 1870, mas durante todo o século XIX*. O casamento entre escravos de diferentes senhores poderia causar problemas como *residências diferentes, separação forçada, conflito sobre tratamento humano e direitos de propriedade*³¹. No Brasil, havia uma clara tendência a casamentos intrapropriedades. Em escravarias maiores, maiores seriam as chances de localizar possíveis parceiros; em escravarias menores, menores essas chances.

Em Lamim, encontramos apenas uma união de escravos de proprietários distintos. Em Cipotânea, não encontramos nenhum caso. Em Rio Espera, cinco casamentos foram celebrados sendo os noivos pertencentes a proprietários distintos. Analisaremos aqui dois critérios que poderiam influir no momento de um escravo decidir quem seria seu cônjuge: o estatuto jurídico e a origem étnica.

O princípio da igualdade entre os noivos era central na realização do casamento no Brasil, conforme aponta Sílvia Brügger. Segundo a historiadora³², em se tratando de uma sociedade escravista, o primeiro pressuposto da igualdade social era a condição jurídica. Entre os nubentes de São João Del Rei, no período de 1729 a 1850, Brügger verificou que 95% dos homens e mulheres livres casaram-se com livres, entre os escravos

²⁹ Ver: SLENES, Robert. Op. cit., p.94.

³⁰ Ver: SLENES, Robert W. Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, século XIX). *Estudos Econômicos*. São Paulo: IPE-USP, v. 17, n. 2, p.217-227, maio/ago. de 1987, p. 218.

³¹ Ver: SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: Engenhos e escravos na sociedade colonial*. Trad. Laura Teixeira Mota. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.313.

³² Ver: BRÜGGER, Sílvia M. J. *Minas Patriarcal – Família e Sociedade (São João Del Rei – Séculos XVIII e XIX)*, 381 f. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002, p.247.

92% dos homens e 96% das mulheres se uniam a alguém de mesmo estatuto jurídico e entre os forros 66% casaram-se com outros libertos. O mesmo padrão foi encontrado em outras regiões, como nas freguesias fluminenses da Candelária, São Francisco Xavier e Jacarepaguá³³ e no Termo de Barbacena³⁴.

Em Rio Espera e Cipotânea, todos os noivos cativos se uniram a noivas cativas, sem exceção. Na Freguesia do Lamim, dos 27 casamentos realizados envolvendo escravos, 23 se deram entre indivíduos de mesma condição jurídica. Duas noivas e dois noivos livres se uniram a cativos.

Mesmo com os altos níveis de endogamia verificados, houve também a ocorrência de casamentos mistos. Para entendermos as questões envolvidas, contudo, é preciso pensar também nas consequências para aqueles que se uniam a escravos.

A diferença fundamental resultante da opção de uma pessoa livre ou forra casar-se com uma mulher escrava ou com um homem escravo é que no primeiro caso os filhos gerados pelo casal nasceriam cativos, a menos que a mãe conquistasse a liberdade antes de os dar à luz, e no segundo não. Assim, o que levaria homens forros e livres a se unirem a mulheres escravas? Questões afetivas não devem ser descartadas, porém, considerando o casamento como um ato político e como um meio para o estabelecimento de sociabilidades é preciso ir mais longe³⁵.

Em algumas localidades mineiras, como em Rio Pardo³⁶, o número de homens livres superava o de mulheres da mesma condição. Isso diminuiria as possibilidades para os indivíduos do sexo masculino de encontrar uma esposa no mundo livre, recorrendo eles, finalmente, ao mundo liberto e cativo. Assim, para estes homens devia parecer vantajoso casar-se com uma escrava, mesmo que seus filhos estivessem condenados à escravidão. Além disso, havia a possibilidade de se acumular dinheiro suficiente para comprar a alforria da esposa e dos filhos, que por ventura tivessem nascido cativos. Tal possibilidade de alcançar a liberdade era de fato, uma das vantagens vislumbradas pelas mulheres escravas que conseguiam realizar uma união hipergâmica. Entretanto, casar-se com alguém livre ou liberto não era garantia de uma trajetória bem-sucedida³⁷.

³³ Ver: LOPES, Janaína Christina Perrayon. Op. cit., p. 19.

³⁴ Ver: RANGEL, Ana Paula dos Santos. Op. cit., p. 37.

³⁵ Ver: LOPES, Janaína Christina Perrayon. Op. cit., p. 22-23.

³⁶ Ver: CHAVES, Edneila Rodrigues. Tendências da demografia mineira no século XIX: a estrutura populacional da Vila de Rio Pardo. XIII SEMINÁRIO SOBRE ECONOMIA MINEIRA, 2008, Diamantina: Anais... Diamantina, CEDEPLAR, p.1-20, 2008, p.8.

³⁷ Ver: RANGEL, Ana Paula dos Santos. Op. cit., p. 38-40.

Por outro lado, o que levaria mulheres livres e forras a se unirem a homens cativos? Embora, neste caso, os filhos nascessem livres, tanto eles quanto sua mãe devem ter permanecido no que Cacilda Machado chamou de *escravidão informal*³⁸, sendo identificados pela condição do pai e do marido.

Para os senhores, isto talvez não fosse essencial para a composição da mão de obra, porém agregava dependentes e era, sem dúvida, politicamente importante, já que reforçava a hierarquia social. Mesmo que cativos se casassem com mulheres de condição jurídica superior, caso em que os filhos gerados nasceriam livres, ainda poderia haver vantagem para o senhor por meio de uma extensão de sua clientela propiciada pela produção de dependentes³⁹.

Apliquemos essas hipóteses numa situação real, analisando os quatro casamentos mistos ocorridos em Lamim. O primeiro deles⁴⁰, entre Luiz Barbosa, 70 anos, livre, e Balbina, crioula, 35 anos, escrava. Nesse caso, a idade avançada do noivo reduziu suas opções no universo dos livres, vindo encontrar sua companheira entre as cativas. Para a noiva, percebe-se a oportunidade de liberdade num curto espaço de tempo, conseguida com os recursos de uma possível herança deixada pelo marido.

O segundo⁴¹, entre João Dias da Costa, 43 anos, viúvo livre, com Luzia, 38 anos, escrava. Talvez a redução de possibilidades no mundo livre, também nesse caso, tenha feito João se casar com uma cativa, fugindo da solidão da viuvez. Para Luzia, o marido poderia lhe ajudar na conquista da alforria.

O terceiro e quarto casamentos mistos são semelhantes: mulheres livres se unindo a homens cativos. Nesses dois casos, a justificativa mais provável é que essas noivas seriam libertas e que, provavelmente, já manteriam algum tipo de relacionamento com os noivos escravos desde a época em que eram cativas.

As relações endogâmicas também foram padrão entre os escravos, quando analisadas sob o aspecto da origem étnica. Segundo o estudo

³⁸ Ver: MACHADO, Cacilda da Silva. *A Trama das Vontades: Negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social (São José dos Pinhais – PR, passagem do XVIII para o XIX)*. 345 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p.170.

³⁹ Ver: Rangel, Ana Paula dos Santos. Op. cit., p.40.

⁴⁰ Ver: Registro 97, Livro de Casamentos n 2 (1877-1908) – Paróquia do Divino Espírito Santo do Lamim.

⁴¹ Ver: Registro 95, Livro de Casamentos n 2 (1877-1908) – Paróquia do Divino Espírito Santo do Lamim.

desenvolvido por Rômulo Andrade⁴², para os municípios de Juiz de Fora e Muriaé, na província de Minas Gerais, abarcando o período de 1845 a 1888, as relações endogâmicas eram preferidas pelos cativos. Mas, devido à desproporção entre os sexos, os escravos que não conseguiam se unir a uma cativa de sua etnia tornavam-se celibatários ou se uniam a uma escrava de outra etnia. Segundo seus dados, a exogamia era praticada principalmente por africanos e crioulas.

Florentino e Góes⁴³ encontraram a mesma predileção por relações endogâmicas entre os cativos. As uniões mistas também se deram, preferencialmente, entre homens africanos com mulheres crioulas, o inverso se afigurava como uma exceção.

De acordo com a análise desenvolvida por Robert Slenes⁴⁴ para o município de Campinas, as escolhas dos escravos por laços matrimoniais entre indivíduos de uma mesma etnia não podem ser interpretadas como uma clara tensão étnica dentro do cativeiro. Segundo Slenes, a pesquisa em Campinas confirmou uma tendência dos municípios pelas uniões endogâmicas. Estes dados estão de acordo com os de outras pesquisas para o Sudeste. Entretanto, junto a essas uniões por etnia há também um expressivo número de relações exogâmicas, ou seja, entre indivíduos de etnias diferentes.

A tendência à endogamia por etnia nas relações matrimoniais estabelecidas pelos cativos também foi encontrada por Sheila de Castro Faria⁴⁵ em seu estudo na região dos Campos dos Goitacazes. Mas ela ressalta que entre os crioulos as uniões exogâmicas eram mais comuns, apesar de também preferirem relações endogâmicas.

Mesmo com mais de um terço dos registros de casamento não trazendo a origem étnica dos noivos, pudemos perceber a predominância de uniões endogâmicas entre os escravos de Lamim, além de uma disposição maior dos crioulos e crioulas para uniões exogâmicas. A mesma predominância também foi encontrada em Rio Espera e Cipotânea, como podemos observar na Tabela 3:

⁴² Ver: ANDRADE, Rômulo. Casamentos endogâmicos e casamentos mistos de escravos na Zona da Mata de Minas Gerais. *Vertentes*, São João del Rei, n. 11, jan./jun., p. 23-30, 1998, p. 24-25.

⁴³ Ver: FLORENTINO, Manolo. e GÓES, José Roberto. Op. cit., p. 152.

⁴⁴ Ver: SLENES, Robert. *Na senzala, uma flor*: Esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 79.

⁴⁵ Ver: FÁRIA, S. de C. *A Colônia em Movimento*: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 335-336.

Tabela 3: Distribuição dos casamentos de escravos por origem étnica dos nubentes (1859-1888)

Origem Noivo/noiva	Lamim		Rio	Espera	Cipotânea	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
Crioulo/crioula	09	33,34	23	32,86	06	40,0
Africano/crioula	02	7,4	07	10,0	-	0
Crioulo/africana	02	7,4	02	2,86	01	6,66
Mulato/crioula	01	3,7	-	0	-	0
Ñ inf/ ñ inf	10	37,06	11	15,71	02	13,35
Pardo/crioula	02	7,4	03	4,28	01	6,66
Crioulo/ ñ inf	01	3,7	-	0	01	6,66
Africano/africana	-	0	18	25,71	02	13,35
Africano/ ñ inf	-	0	01	1,43	-	0
Africano/parda	-	0	02	2,86	-	0
Crioulo/parda	-	0	01	1,43	-	0
Pardo/africana	-	0	01	1,43	-	0
Pardo/parda	-	0	01	1,43	01	6,66
Ñ inf/ crioula	-	0	-	0	01	6,66
Total	27	100	70	100	15	100

Fonte: LAMIM: Livro de Casamentos n 01 (1859-1876), Livro de Casamentos n 02 (1877-1908) - Paróquia do Divino Espírito Santo do Lamim; RIO ESPERA (N. S. DA PIEDADE DA BOA ESPERANÇA): Livro de Casamentos n 02 (1851-1887), Livro de Casamentos n 03 (1888-1898) – Paróquia de Nossa Senhora da Piedade; CIPOTÂNEA (S. C. DO XOPOTÓ): Livro de Casamentos n 01 (1857-1889) – Paróquia de São Caetano.

Provavelmente os noivos e noivas com origem não informada nos registros eram crioulos, visto que a entrada de africanos no país já havia sido proibida há quase dez anos das primeiras anotações.

Para um casamento ser considerado válido, além da presença do pároco, era necessária, para o século XIX, pelo menos duas testemunhas que confirmassem a celebração e a união dos noivos.

As testemunhas

A análise das indicações deixadas nos registros são significativas e reveladoras de um aspecto relacionado ao casamento que estava intrinsecamente ligado ao cotidiano: a escolha das testemunhas ou padrinhos. De acordo com Josette Lordello⁴⁶, após o Concílio de Trento, para que um casamento fosse considerado válido por parte da igreja ele precisava cumprir três exigências: ser realizado em lugar sagrado – leia-se aí o espaço físico da Igreja ou capela –, ser celebrado por palavras na presença de um pároco e ter a presença de duas ou três testemunhas – que podiam ser os fiéis que assistiam à missa.

O testemunho garantia a visibilidade desejada para uma união de bons cristãos, além disso, dependendo da testemunha ou padrinho, aumentava a importância da celebração e o reconhecimento social do casal⁴⁷.

No que se refere à situação das testemunhas, ainda prevalece entre os historiadores a ideia corrente de que sua presença era de fato aleatória e sem importância na celebração do matrimônio católico e na vida dos noivos. Sheila de Castro Faria chegou a afirmar que:

As testemunhas do casamento, sempre homens, não tinham a importância dos padrinhos de batismo, já que foram as mesmas a assinar em várias séries de assentos. Quando particularizadas, também as informações sobre elas eram mais completas. Na realidade, “testemunhas” eram todos os que assistiam à cerimônia, como aludem alguns assentos, mas só duas, três ou quatro assinavam. De meados do século XVIII em diante, o número se fixou em duas assinaturas⁴⁸.

Janaína Perrayon⁴⁹ chama a atenção para como tem sido analisado pelos historiadores o fato de que algumas pessoas eram as mesmas a assinar em várias séries de assentos como testemunhas. Explicar esse

⁴⁶ Ver: LORDELLO, Josette Magalhães. *Entre o Reino de Deus e o dos homens: a secularização do casamento no Brasil do séc. XIX*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2002, p.61.

⁴⁷ Ver: SILVA, Gian Carlo de Melo. Op. cit., p.120-121.

⁴⁸ Ver: FARIA, Sheila de Castro. Op. cit., p.309.

⁴⁹ Ver: LOPES, Janaína Christina Perrayon. Enlaces e Redes: as testemunhas de casamento e a sociabilidade africana a partir dos registros matrimoniais da Freguesia da Candelária na primeira metade do séc. XIX. *Simpósio Nacional de História, 2011, São Paulo: Anais...* São Paulo, ANPUH, p. 1-15, julho 2011.

comportamento como um forte indício de serem essas pessoas funcionários eclesiásticos ou indivíduos que com frequência encontravam-se próximos às igrejas – e, portanto, disponíveis para cumprir esse papel por ocasião das cerimônias – é a hipótese mais utilizada pelos pesquisadores. Quando, ao contrário, o padrão era o de nomes não recorrentes, tem sido mais fácil lançar mão do argumento de que, a princípio, qualquer um dentre uma multidão de fiéis, que por ventura estivesse assistindo à missa, poderia ser uma testemunha em potencial. Em suma, para a historiografia as testemunhas de casamento não tinham a importância dos padrinhos de batismo e, portanto, não demandavam dos noivos uma acuidade maior no momento da escolha.

Comparando os registros de casamento do Brasil com os da França do Antigo Regime, Sérgio Nadalin, no entanto, alerta para a necessidade de conhecer melhor quem eram as testemunhas:

Aqui, a única assinatura na ata era, eventualmente, da testemunha, dado que evidentemente poderia ser aproveitado para certo tipo de estudos se não ocorrer o uso, como em Curitiba no século XVIII, da utilização sempre das mesmas pessoas para testemunhar o ato. Sem dúvida resta-nos a esse respeito, perguntar quem eram essas pessoas, e esta é uma investigação que ainda está para ser feita⁵⁰.

Seguindo as recomendações de Nadalin, procuramos olhar com mais atenção para as pessoas que serviram como testemunhas de casamento envolvendo cativos na Freguesia do Lamim.

Assinaram como testemunhas do matrimônio do casal cativo Manoel e Eva, o sargento Severiano José Nogueira e Adriano Francisco das Chagas. Pesquisando nos registros paroquiais, constatamos que o Sargento Severiano era cunhado do proprietário dos noivos, o alferes José Francisco dos Reis. A segunda testemunha, Adriano Chagas, era compadre de Severiano, além de ser padrinho de batismo de filhos de escravas de José Francisco.

Não nos surpreendeu que fossem testemunhas do casamento de João e Juliana, de propriedade do Sargento Severiano Nogueira, o alferes José Francisco dos Reis e José Francisco das Chagas, possivelmente irmão de Adriano Francisco das Chagas (testemunha de Manoel e Eva). Indo mais além, no casamento de Julião e Cecília, escravos de Francisco Antônio dos Reis (irmão do alferes José Francisco dos Reis) constam como testemunhas ninguém menos que José Francisco dos Reis e Severiano José Nogueira.

⁵⁰ NADALIN, Sergio Odilon. *História e demografia: elementos para um diálogo*. Campinas: Associação Brasileira de Estudos Populacionais – ABEP, 2004, p.97.

Como os três casamentos ora citados ocorreram numa terça, numa quarta e num sábado, respectivamente, as testemunhas, que habitavam em logradouros distintos, não estavam presentes na Igreja por um acaso, como possivelmente poderia ocorrer se as cerimônias tivessem ocorrido num domingo, junto com a celebração da missa. Também não eram, as testemunhas, funcionários eclesiásticos ou pessoas que pudessem ser encontradas, com frequência, próximas à Igreja.

Portanto, essas pessoas não eram apenas testemunhas, foram escolhidas como padrinhos. Difícil será saber até que ponto os cativos participaram do processo de escolha, se é que participaram. O que podemos afirmar, nos baseando também nos registros de batismo e casamento de pessoas livres, é que havia uma rede de parentesco sanguíneo e espiritual envolvendo as famílias Reis, Nogueira e Chagas, incluindo aí todos os cativos pertencentes a elas, formando uma espécie de grande família patriarcal.

Em estudo sobre o casamento de escravos em Juiz de Fora e Muriaé, no Oitocentos, Rômulo Andrade⁵¹ também encontrou um pequeno número de testemunhas livres com algum grau de parentesco com os proprietários. Para ele, tais casos poderiam indicar uma sincera relação de tipo pessoal. Em Rio Espera e Cipotânea, a ausência de fontes nos impossibilitou estabelecer relações de parentesco entre testemunhas e proprietários, a não ser em casos onde os sobrenomes não deixavam dúvidas com relação ao parentesco. Encontramos, então, dois casos em Cipotânea e nove em Rio Espera. Assim como em Lamim, observamos que nessas freguesias também havia, mesmo que em pequena proporção, um processo de escolha das testemunhas, um apadrinhamento.

Não encontramos, para Lamim, nenhum casamento entre cativos no qual o proprietário figurava como testemunha. Em Cipotânea, encontramos apenas um caso e, em Rio Espera, foram dois matrimônios onde o proprietário também era testemunha. Segundo Andrade⁵², as fontes mostram que a presença de senhores como testemunhas de seus escravos constitui uma exceção.

Figurando como testemunha em dois casamentos de cativos em Lamim, encontramos João Francisco de Medeiros Duarte. Nome muito recorrente em registros de batismo e casamento de livres, tratava-se do professor de primeiras letras da Freguesia, ocupação de prestígio nas pequenas localidades. Sua presença como testemunha num casamento de cativos trazia prestígio aos noivos.

⁵¹ Ver: ANDRADE, Rômulo. *Casamentos entre escravos na região cafeeira de Minas Gerais*. Ver. Univ. Rural, Sér. Ciênc. Humanas Vol. 22 (2): 177-197, jul./dez. 2000, p. 185-186.

⁵² Ver: ANDRADE, Rômulo. Op. cit., p. 185.

O crioulo livre Joaquim Serafim também testemunhou dois casamentos em Lamim. O de Cesário e Jerônima, cativos de José Vieira de Souza Ferraz, e o de Valeriano Banguela com Gerônima, escravos de Francisco Paulo de Moraes. Nesses dois casos, a testemunha poderia ter construído laços de amizade quando ainda se encontrava no cativeiro. Em Rio Espera e Cipotânea, nenhum forro serviu como testemunha em casamentos envolvendo escravos.

Nos matrimônios de escravos em Lamim, encontramos apenas um registro onde aparece um cativo como testemunha. Foi no casamento de Delfino e Lucianna, cativos do Capitão Manoel Dias Lopes. Junto com um livre, o escravo Patrício, cativo de Joana Rosa do Amorim, testemunhou a união. Supostamente Patrício fazia parte do círculo social dos noivos e tinha estabelecido com os mesmos relações de parentesco espiritual. Em Rio Espera, sempre na companhia de um homem livre, houve a participação de cativos como testemunhas em quatro casamentos. Em Cipotânea, não registramos nenhum caso.

Nos demais casamentos, em todas as três freguesias estudadas, as testemunhas eram homens livres, geralmente proprietários de cativos. Em Lamim, somente uma mulher figurou como testemunha de um casamento entre escravos. Ao lado do marido, dona Carolina Leopoldina Gonçalves presenciou o casamento de Inocêncio e Antônia, escravos do Tenente Coronel José Policarpo da Cunha. Não era comum a presença de mulheres como testemunhas, salvo estarem junto ao marido, como neste caso. Em Cipotânea, a presença da mulher, ao lado do marido, como testemunha, foi registrada três vezes. Em Rio Espera, a participação feminina foi maior, sendo observada em 22 dos 70 casamentos realizados.

Pudemos perceber que a presença das testemunhas nos casamentos envolvendo cativos não foi aleatória ou obra do acaso. Havia um processo de escolha dessas testemunhas e essas acabavam se tornando padrinhos dos noivos, criando um vínculo espiritual entre eles.

Para corroborar essa afirmativa, vejamos as testemunhas de casamentos coletivos. Nas três freguesias, foram realizadas 14 cerimônias, unindo 32 casais de escravos. Desses 32, 19 deles, ou 59,37%, tiveram testemunhas exclusivas. Se, como nos lembra Rômulo Andrade, *era prática comum que as mesmas pessoas, livres ou escravas, servissem de testemunhas nos casamentos realizados em conjunto numa mesma data*⁵³, por que, na maioria dos casamentos coletivos realizados nas três freguesias por nós estudadas, cada casal apresentava suas próprias testemunhas? Mais uma vez, há evidências de que as testemunhas eram escolhidas e

⁵³ Ver: ANDRADE, Rômulo. Op. cit., p. 185.

não simplesmente quaisquer indivíduos que, por obra do acaso, assistiam às celebrações.

Conclusão

Distribuindo os casamentos de escravos de acordo com os meses do ano e os dias da semana, conseguimos perceber a influência da Igreja no cotidiano das pessoas, sejam elas escravas ou livres, e que a posição de cada um na hierarquia social também influenciava na escolha das datas.

Constatamos que o casamento formal, sacramentado pela Igreja, foi uma alternativa para os cativos na tentativa de amenizar a espinhosa vida do cativo. Mesmo existindo barreiras de acesso ao matrimônio, como os custos financeiros, o universo reduzido de possíveis parceiros e a recusa dos senhores em autorizar as uniões, muitos casais de escravos foram reconhecidos oficialmente.

Uma das formalidades para esse reconhecimento era a assinatura de testemunhas. Pudemos perceber que a presença das mesmas nos casamentos envolvendo cativos não foi aleatória ou obra do acaso. Havia um processo de escolha dos indivíduos que testemunhavam e esses acabavam se tornando padrinhos dos noivos, criando um vínculo espiritual entre eles.

Recebido em: 31 de março de 2014
Aprovado em: 8 de outubro de 2014